



Ponta Grossa, 21 de Fevereiro de 2024.

PRESIDENTE DO FUNEAS

MARCELLO AUGUSTO MACHADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER
ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL.

A empresa LIFE JN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 45.014.691/0001-10, situada na Rua Fagundes Varela, 2823 – sala 01- Bairro Neves, na cidade de Ponta Grossa (PR), CEP: 84015-010, neste ato representada pelo seu sócio administrador ADRIANO NOVAES NUNES, na forma da Legislação Vigente e ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever e apresentar:

#### RECURSO

Em face da ATA do dia 20/02/2024 que inabilitou a empresa pelos seguintes motivos, vejamos:

### DA TEMPESTIVIDADE

Ata foi publicada na data de 20 de fevereiro de 2024, conforme estabelece no item 11.4 do Edital de Abertura do Certame cabe Recurso no prazo de 05(cinco) dias uteis a contar da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <a href="http://www.funeas.pr.gov.br">http://www.funeas.pr.gov.br</a>, vejamos:

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico http://www.funeas.pr.gov.br.
Sendo assim, dentro do prazo estipulado.

# 2. DOS FUNDAMENTOS DA REVISÃO DA INABILITAÇÃO

A empresa foi inabilitada porque não apresentou balanço patrimonial do último exercício (2023), impossibilitando ainda a verificação do item 10.1.2.3 referente ao patrimônio líquido.





No entanto a comissão está equivocada, primeiro a empresa apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022, visto que o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023 a empresa tem o prazo até 30 de abril de 2024 para apresentar conforme as legislações vigente que demonstraremos abaixo.

Em licitações regidas pela lei nº 8.666/1993, conforme art. 32,inc,l, exige-se como um dos requisitos para qualificação econômico- financeira a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado de demonstrações contábeis, do último exercício social, exigíveis e apresentado na forma da lei.

Já nas licitações realizada sob égide da lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), nos termos do art.69,inc.l, houve atualização desse requisito específico de habilitação, requerendo-se "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais".No presente credenciamento a licitação é regida pela lei nº 8.666/1993, visto que o Edital foi publicado em 2020, sendo assim sobre o balanço aplica-se o previsto no art. 32,inc,l.

As regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedade limitada estão previstas no Código Civil. O art. 1.065 do diploma estabelece a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e do balanço econômico ao término de cada exercício social. Ocorre que a aprovação das contas da administração (inclusive os balanços) depende de deliberação dos sócios (art.1.071,inc.l), que deve ocorrer em assembleia geral, até 4 ( quatro) meses depois do exercício do término social ( art. 1.078,inc l). Art. 1.078. A Assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente. Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

- O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Seguindo esse raciocínio, este ano a apresentação do balanço tem seu prazo estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023 no artigo 5º da Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped.





"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresenta a ECD terão até o final de junho de 2024 do ano subsequente para apresentação do balanço. Portanto, há dois prazos:

Até maio do ano subsequente para as empresas obrigadas a apresentar ECD e até abril do ano subsequente as que não são obrigadas apresentar ECD (Ex. Simples Nacional\*). Inclusive tem decisões do TCU que entende dessa forma, vejamos algumas decisões: A Egrégia Corte de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais:

"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril.

Dessa forma, o prazo aplicavél para a apresentação do balanço nas licitações seria 30 de abril do ano subsequente ao término do exercício.

Assim, seguindo o disposto no art. 1.078, I do Código Civil, o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas é o final do mês de abril do exercício subsequente. Nesse sentido, tem-se que as empresas tinham até 30/04/2024 para providenciarem o balanço patrimonial de 2023 de modo que, no caso sob exame, ao tempo da apresentação da documentação no credenciamento, o balanço patrimonial de 2023 ainda não é exigível na forma da lei.

### 3. DO GCM (CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO)

É importante demonstrar que o GMS inclusive que é exigido no item 10.1.4.9 do Edital de abertura do credenciamento, demonstra que o Balanço Patrimonial da empresa está correto e que seu vencimento será 30/04/2024.

Lembrando que o GMS é analisado e aprovado pelos técnicos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON.

Diante de todo exposto fica devidamente comprovado que o balanço apresentado pela empresa está dentro do prazo de validade que é até 30/04/2024, que somente pode exigir o balanço de 2023 a partir de 01 de maio de 2024, sendo assim solicito que a Comissão reveja a decisão de inabilitar a empresa, pois a decisão contraria legislações vigentes.





Portanto, o último balanço disponível é o que consta do GCM, referente a 2022. A regra é autoexplicativa e dispensa discussão, razão pela qual toma-se a exigência editalícia atendida.

Por fim, respondendo o prazo que deve ser observado pela Administração, para fins de aceitação do Balanço Patrimonial ", conclui-se que, para as empresas obrigadas à utilização do Sistema de Público de Escrituração Contábil (Sped) o prazo máximo para entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD é até o último dia útil do mês de junho de 2024, para ano-calendário de 2023, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2142/2023. Para as empresas que não utilizem o Sped, o prazo será aquele estabelecido no art. 1.078, do Código Civil, qual seja, até o quarto mês após o encerramento do exercício social (até 30/04/2024, para o ano-calendário de 2023).

## 4. DOS PEDIDOS

Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei, e na jurisprudência, solicito a HABILITAÇÃO DA EMPRESA LIFE JN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA NO EDITAL Nº 003/2020.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

NUNES:029756159 65

ADRIANO NOVAES Assinado de forma digital por **ADRIANO NOVAES** NUNES:02975615965 Dados: 2024.02.22 11:53:03 -03'00'

Life JN Serviços em Saúde Ltda